



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 040/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí -PI, neste ato representada pela Sra. Laís Barroso Martins dos Santos Nunes, inscrito no RG nº 2.746.045 SSP-PI e CPF nº 026.211.973-02, residente e domiciliada nesta cidade, adiante designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ECORESIDUOS LTDA**, sediada na Av Senador Helvidio Nunes, 3267, Bairro Junco, Cep 64.607-755, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Arnon Santos Bernardes, inscrito no CPF: 040.897.943-74 e RG: 3119543 SSP/PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de traslado de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a locação de contêineres metálicos estacionários (36 m³) e o transporte dos resíduos mediante caminhão do tipo Roll-on/ Roll-off, devidamente equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica e lona de cobertura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.1 São direitos da Contratante:

- 1.1.1. Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 1.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscal designados, com poderes para emitir notificações, relatórios e atestar a execução, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.3. Recusar o recebimento de serviços executados em desacordo com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis ou que apresentem vícios, falhas operacionais ou riscos ambientais;
- 1.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.5. Solicitar a substituição imediata de contêineres ou veículos que apresentem defeitos, falhas estruturais ou condições inadequadas de operação, sem ônus adicional para a Administração;
- 1.1.6. Promover auditorias, inspeções e verificações sempre que julgar necessário, com vistas à aferição da conformidade técnica e ambiental da execução;
- 1.1.7. Rescindir o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente por inadimplemento, execução irregular, paralisação injustificada ou prática de infrações administrativas;

1.1.8. Exigir a substituição do contêiner cheio por outro vazio durante cada operação de transporte, assegurando a continuidade dos serviços e a não interrupção do recebimento dos resíduos sólidos no ponto de coleta;

1.1.9. Revisar e reajustar os valores contratados nos termos da legislação vigente, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

1.1.10. Exercer todos os demais direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital, na minuta contratual e em normas complementares aplicáveis à execução contratual.

1.2 São direitos da Contratada:

1.2.1. Receber da Contratante todas as informações, documentos e orientações necessárias à execução adequada dos serviços, em conformidade com as especificações do edital, termo de referência e contrato;

1.2.2. Perceber os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente executados, após o atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal correspondente, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

1.2.3. Requerer o reajuste dos preços após decorrido o prazo legal de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, com base no IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsão contratual;

1.2.4. Pleitear a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, conforme o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

1.2.5. Ter acesso às medições, relatórios e registros relativos à execução contratual, podendo apresentar justificativas ou recursos administrativos quando entender necessário;

1.2.6. Receber tratamento isonômico durante a execução do contrato, com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.2.7. Substituir equipamentos ou veículos que apresentem defeitos ou impossibilidade de operação, desde que comunicado e autorizado pela fiscalização, sem prejuízo à continuidade do serviço;

1.2.8. Executar o objeto contratado conforme a proposta apresentada, respeitando as condições pactuadas e as alterações contratuais devidamente formalizadas;

1.2.9. Obter o termo de recebimento definitivo do contrato, após a comprovação da plena execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais;

1.2.10. Exercer todos os demais direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas complementares e pelas cláusulas contratuais aplicáveis.

1.3 São obrigações da Contratante:

1.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente gestor e fiscal do contrato, conforme os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto, inclusive endereços, horários e condições de acesso aos pontos de coleta de resíduos sólidos;

- 1.3.3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na regular execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis;
- 1.3.4. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, conforme as medições mensais atestadas pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- 1.3.5. Atestar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas e com os quantitativos previstos, lavrando os devidos relatórios de acompanhamento;
- 1.3.6. Garantir o livre acesso da Contratada aos locais necessários para a execução dos serviços, dentro do horário e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- 1.3.7. Analisar e deliberar sobre solicitações da Contratada relativas a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou aditamento contratual, dentro dos prazos legais;
- 1.3.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.9. Fornecer local adequado para a instalação do contêiner metálico de 36 m³, garantindo o acesso seguro do caminhão Roll-on/Roll-off durante as operações de retirada e substituição;
- 1.3.10. Exigir que, durante cada operação de transporte, o contêiner cheio seja imediatamente substituído por outro vazio, assegurando a continuidade do recebimento de resíduos e a não interrupção dos serviços;
- 1.3.11. Promover a divulgação e a transparência do contrato, mantendo disponíveis para consulta pública as informações, relatórios e documentos pertinentes, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.12. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

1.4 São obrigações da Contratada:

- 1.4.1. Executar fielmente o objeto contratual, conforme as especificações técnicas, prazos, condições e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, proposta vencedora e instrumento contratual;
- 1.4.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica;
- 1.4.3. Disponibilizar caminhão do tipo Roll-on/Roll-off em perfeito estado de conservação, equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica de segurança e lona de cobertura, conforme normas da ABNT e exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 1.4.4. Fornecer contêiner metálico estacionário com capacidade de 36 m³, construído em estrutura metálica reforçada, com vedação inferior para evitar vazamento de chorume, pontos de fixação para lona e pintura anticorrosiva;
- 1.4.5. Realizar o traslado dos resíduos sólidos urbanos uma vez por semana, percorrendo o trajeto entre o ponto de coleta e o aterro sanitário legalizado, conforme cronograma definido pela Secretaria

Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

1.4.6. Garantir a substituição imediata do contêiner cheio por outro vazio, durante cada operação de transporte, de modo a assegurar a continuidade do recebimento dos resíduos e a não interrupção dos serviços públicos essenciais;

1.4.7. Zelar pela segurança e integridade ambiental durante as operações de carga, transporte e descarga, adotando medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos e dispersão de resíduos;

1.4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, decorrentes da execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

1.4.9. Substituir imediatamente veículos, equipamentos ou profissionais que apresentem mau desempenho, defeitos ou inadequações que comprometam a regular execução dos serviços;

1.4.10. Apresentar relatórios mensais de execução, contendo o número de viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais informações operacionais solicitadas pela fiscalização do contrato;

1.4.11. Cumprir rigorosamente as normas de segurança, transporte e meio ambiente, bem como as determinações dos órgãos fiscalizadores competentes (IBAMA, SEMAR/PI, DNIT, DETRAN, entre outros);

1.4.12. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, atendendo prontamente às notificações, recomendações e determinações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato;

1.4.13. Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, instruídas com os documentos exigidos e no prazo necessário ao processamento dos pagamentos;

1.4.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato impeditivo, irregularidade ou evento fortuito que possa interferir na execução dos serviços, apresentando plano de contingência, quando aplicável;

1.4.15. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

1.4.16. Cumprir todas as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos anexos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

3.1 O fornecimento dos serviços objeto deste contrato será realizado de forma contínua e programada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, observando-se o cronograma operacional e as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A execução compreenderá:

a) A locação e disponibilização de contêiner metálico estacionário de 36 m³, devidamente identificado, vedado e em perfeitas condições de uso;



- b) O transporte semanal dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário legalizado.
- c) A substituição imediata do contêiner cheio por outro vazio, durante cada operação de transporte, garantindo a continuidade do recebimento dos resíduos e a não interrupção do serviço público essencial.

3.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, pelo menos um contêiner instalado no ponto de coleta, em perfeitas condições de uso, devendo proceder à retirada e reposição imediata sempre que o contêiner atingir sua capacidade máxima.

3.4. Os serviços serão executados uma vez por semana, em dia e horário previamente acordados com a Contratante, podendo ocorrer operações extraordinárias quando devidamente autorizadas pela Administração Municipal, especialmente em situações de aumento da demanda, eventos sazonais ou emergências.

3.5. O transporte deverá ser realizado com caminhão do tipo Roll-on/Roll-off, equipado com sistema hidráulico de gancho, trava mecânica de segurança, lona de cobertura e capacidade compatível com o contêiner de 36 m³, observadas as normas técnicas da ABNT e as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.6. A Contratada é responsável pelo manuseio, carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos, adotando todas as medidas de segurança, higiene e proteção ambiental previstas na legislação vigente.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer sem interrupções, sendo obrigação da Contratada substituir imediatamente veículos, contêineres ou equipamentos avariados, sem ônus adicional à Administração.

3.8. Qualquer alteração de rota, frequência ou metodologia de execução deverá ser previamente autorizada pela Contratante e formalmente registrada nos relatórios mensais de acompanhamento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), conforme tabela abaixo e Planilha de Vencedores do Processo em anexo:

LOTE 1- TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS										
ITEM	DISCRICÃO DOS ITENS	MARCA	MODELO	GARANTIA	UND	QTD ANUAL	QTD MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS CONTEINER METÁLICO 36 M ³ . ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, VEDAÇÃO INFERIOR PARA EVITAR VAZAMENTO DE CHORUME, PONTOS DE FIXAÇÃO PARA LONA, PINTURA ANTICORROSIVA.	GRIMALDI 36 METROS	SISTEMA ROLLON ROLLOF GRIMALDI	12 MESES	KM	22.080	1.840	R\$ 8,43	R\$ 15.511,20	R\$ 186.134,40
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS): CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF / CAVALO MECÂNICO COM SISTEMA HIDRÁULICO DE GANCHO, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR CONTEINER DE 36 M ³ CONFORME NORMAS ABNT, MOTOR COMPATÍVEL COM A CARGA TOTAL PREVISTA, EQUIPADO COM TRAVA MECÂNICA E LONA DE COBERTURA.	VW/26.320	CRM 6X2	12 MESES	UND	48	4	R\$ 1.122,20	R\$ 4.488,80	R\$ 53.865,60
VALOR TOTAL										R\$ 240.000,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 706 Transferências especiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.026.0189 33.90.39-78 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de execução dos serviços será contínuo durante toda a vigência contratual, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sendo garantida a prestação ininterrupta das atividades de traslado de resíduos sólidos urbanos.

11.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observadas as condições estabelecidas nos arts. 107, inciso II, e 132, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

11.3. A prorrogação da vigência estará condicionada:

- a) À vantajosidade da contratação para o Município;

- b) À manutenção das condições iniciais do contrato, incluindo preços, especificações técnicas e desempenho satisfatório da contratada;
- c) À comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada;
- d) À disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

11.4. É vedada a recomposição de saldo contratual, admitindo-se apenas a prorrogação de prazo para cumprimento integral das obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, sem acréscimo de valor.

11.5. A vigência contratual deverá observar o exercício financeiro municipal, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo ajustada, quando necessário, para adequação à execução orçamentária.

11.6. O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado por termo aditivo ou por apostilamento, mediante acordo entre as partes, desde que observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Constituem hipóteses de alteração contratual, entre outras previstas em lei:

- a) Quando houver necessidade de modificação das especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às normas ambientais, de segurança ou às condições operacionais da frota municipal;
- b) Quando for necessária a alteração das quantidades contratadas, em razão de variação na demanda anual, acréscimo de novas rotas ou ampliação/redução da frota municipal, respeitados os limites legais;
- c) Quando se fizer necessária a prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, devidamente justificada e aceita pela Administração;
- d) Quando houver necessidade de modificação na forma de pagamento, desde que não implique alteração do valor global nem ônus adicional para a Contratante;
- e) Quando se fizer necessária a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de fatos supervenientes e imprevisíveis que impactem diretamente o custo de transporte, combustível, manutenção de equipamentos ou insumos operacionais.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Independentemente do reajuste previsto, a Contratada poderá pleitear a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A revisão dependerá de requerimento formal da Contratada, instruído com documentação



**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**

afirma e humaniza

comprobatória e será decidida pela autoridade competente após análise técnica e manifestação do setor responsável.

12.6. Todas as alterações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com a devida publicação resumida do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e nos demais meios oficiais de divulgação, em observância ao princípio da publicidade.

12.7. As alterações não poderão, em hipótese alguma, descaracterizar o objeto original do contrato ou ampliar o escopo além do limite permitido em lei.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

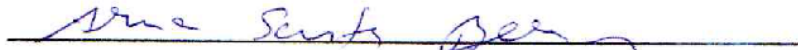
Santa Cruz do Piauí-PI, 05 de janeiro de 2026.

LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302 Assinado de forma digital por LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302
Dados: 2026.01.05 13:41:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Lais Barroso Martins dos Santos Nunes

CONTRATANTE



ECORESÍDUOS LTDA

20.451.012/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Diego Santos da Silva Costa*
CPF: *078 697 837 -80*

NOME: *Maria de Jesus Barros da Silva*
CPF: *02 686 533 -56*

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI - CNPJ: 06.553.960/0001-65

Pça Clementino Martins, 241, Centro – Cep: 64.545-000

E-mail: pm@SantaCruzdoPiaui@hotmail.com - Contato: (89) 98812-2399